

LEI Nº 7.645, de 27 de setembro de 2024.

INSTITUI E ASSEGURA O APOIO À SAÚDE DA MULHER GARANTINDO A REALIZAÇÃO DO EXAME DE MAMOGRAFIA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS MEDIANTE SOLICITAÇÃO MÉDICA.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Instituí e assegura no Município de Betim o apoio à saúde da mulher, instrumento municipal de prevenção ao câncer de mama, que busca a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para que os exames de mamografia com suspeita de câncer sejam realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.

Art. 2º São objetivos de apoio à saúde da mulher:

- I - prevenir a ocorrência de câncer de mama nas mulheres do Município;
- II - estimular as mulheres a realizarem os exames de forma periódica, simplificada e eficiente;
- III - promover a saúde da mulher como política prioritária no Município;
- IV - diagnosticar de forma precoce a ocorrência de câncer de mama.

Art. 3º Para fins de alcançar os objetivos do apoio à saúde da mulher, poderá ser implementada na rede municipal de saúde um sistema capaz de reorganizar os agendamentos de mamografia nos hospitais e clínicas locais, de modo a suprir a demanda e garantir tratamento adequado a todas.

Art. 4º A paciente com suspeita de neoplasia receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde - SUS, todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei.

Art. 5º O respectivo agendamento deverá ser tratado como prioridade nas Unidades Básicas de Saúde e demais equipes de saúde, que constituem a rede de saúde pública no Município.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 27 de setembro de 2024.



**Edson Leonardo Monteiro
Presidente da Câmara Municipal**

(Originária do Projeto de Lei nº 413/2023, de autoria do Vereador Kleber Eduardo de Sousa Rezende – Klebinho Rezende)

caib/